

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Lei nº 457

Dispõe sobre modificação nos lançamentos predial, territorial e taxa sanitária e dá outras providências.

O Povo de Paracatu, por seus representantes decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º A revisão realizada neste município, em cumprimento á Lei 432 de 3-11-59, será modificada de acôrdo com os artigos abaixo.

Artº 2º Todo proprietário, cujo lançamento foi majorado pela atual revisão, tem direito a uma redução de vinte por cento sobre os impostos territorial, predial e taxa sanitária.

§ 1º Os proprietários de prédios alugados não serão beneficiados por esta lei.

§ 2º Os benefícios desta lei só serão extensivos áqueles que sofreram aumento superior a vinte por cento.

Artº 3º Ao contribuinte, beneficiado por esta lei, e que já houver pago os respectivos impostos, será creditada a importância correspondente á redução operada em seu pagamento para pagamento de impostos futuros .

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 13 de maio de 1959.

Jose Jorge Taiga
Presidente da Câmara Municipal

Ruy Fontenele
Secretário